## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: **0004275-84.2016.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: Tiago Vicente da Silva

Requerido: Kabum Comercio Eletronico S.A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos.

Dispensado o relatório, na forma do art. 38, <u>caput</u>, parte final, da Lei n° 9.099/95, e afigurando-se suficientes os elementos contidos nos autos à imediata prolação da sentença,

## DECIDO.

Trata-se de ação em que o autor almeja à condenação das rés consistente em indenizar-lhe por um produto que adquiriu e não foi lhe entregue.

Quanto a ré Daniela Carla Santana ME o feito foi extinto pela não localização dela. (fl.118).

Extrai-se dos autos que o autor, na condição de consumidor adquiriu um celular através da primeira ré cuja denominação é <a href="https://www.4gcelulares.com.br">www.4gcelulares.com.br</a>, (Daniela Carla Santana ME) recebendo boleto correspondente para tanto.

Ao efetuar o pagamento constatou que o destinatário de tal quantia foi a corré "Kabum Comércio Eletrônico S.A", que por sua vez

cumpriu com sua obrigação, entregando o produto que foi adquirido, pois aquele boleto tratava-se de uma compra regular que fora feito por fraudadores que utilizaram-se do autor e da ré "Kabum".

Vê-se claramente que essa ré não pode figurar no polo passivo da relação processual porque os fatos noticiados não lhe dizem respeito como tal.

A relação jurídica firmada quanto ao assunto especificamente trazido à colação envolveu o autor de um lado e a ré "Daniela Carla Santana ME", de outro.

Foi ela quem em tese se beneficiou da compra realizada através do boleto pago pelo autor.

Isso significa que a responsabilidade pela eventual devolução da quantia concerne a ela, que utilizou de meio ardil para aquisição de mercadorias através do autor de um lado e de outro a ré Kabum.

A ré "Kabum" quanto ao tema não estabeleceu liame com o autor, não podendo em consequência ser chamada à restituição desejada.

A dinâmica dos fatos consistiram em induzir o autor ao pagamento de um boleto "falso" que na verdade não se referia a compra efetuada entre o ele e a ré "4g", mas sim entre um terceiro e a ré "Kabum", que por sua vez cumpriu com sua obrigação naquele contrato como se extrai dos documentos de fls. 14/17.

Restou patenteado, sob qualquer angulo de análise que essa ré não obrou de maneira irregular, o que leva à rejeição da pretensão deduzida

Isto posto, improcedente a ação, mas deixo de proceder à condenação ao pagamento de custas e honorários advocatícios, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n° 9.099/95.

Oportunamente, expeça-se o mandado de levantamento da quantia de fl.29 em favor da ré Kabum Comércio Eletrônico S.A.

Publique e intimem-se.

São Carlos, 21 de março de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA